Id:0E2885242BD91488

SAÚDE Secretaria Municipal de Saúde

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 01.761.198/0001-99

PREFEITURA DE LUZILÂNDIA AGORA É TRABALHO

ERRATA REFERENTE AO EXTRATO CONTRATO Nº 079/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

Devido a um erro de digitação, A SRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar a presente errata, referente à publicação do extrato contrato Nº 079/2021 referente ao PREGÃO ELETRONICO nº018/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios, com objeto Contratação de Prestação de serviços de laboratório para confecção de próteses dentária, **ONDE SE LÊ: CONTRATANTE:** Fernanda Pinto Marques **CONTRATADO** Lucia de Fátima Soares de Carvalho, **LEIA-SE: CONTRATANTE** Lucia de Fátima Soares de Carvalho **CONTRATADO:** Carlos Henrique Lopes Brito.

Lúcia de Fátima Soares de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

Id:04719ED99D1314AF

SAÚDE Secretaria Municipal de Saúde

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 01.761.198/0001-99

PREFEITURA DE LUZILÂNDIA AGORA É TRABALHO

ERRATA REFERENTE AO EXTRATO CONTRATO Nº 079/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

Devido a um erro de digitação, A SRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar a presente errata, referente à publicação do extrato contrato Nº 079/2021 referente ao PREGÃO ELETRONICO nº018/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios, com objeto Contratação de Prestação de serviços de laboratório para confecção de próteses dentária, **ONDE SE LÊ: CONTRATANTE:** Fernanda Pinto Marques **CONTRATADO** Lucia de Fátima Soares de Carvalho, **LEIA-SE: CONTRATANTE** Lucia de Fátima Soares de Carvalho **CONTRATADO:** Carlos Henrique Lopes Brito.

Lúcia de Fátima Soares de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

Id:0B61FA3370C51482

PREFEITURA DE Tanque do Piauí
Oportunidade para todos!

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUI-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa nº 011/2021 Contratante: Município de Tanque do Piaui. Contratado: JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA, CNPJ: (40.761.203/0001-15), Objeto: Prestação de serviços de produção fotográfica, artes e designers gráficos e produções textuais de redação de conteúdo para mídias sociais e imprensa referente a as ações da Prefeitura Municipal de Tanque do Piaui. Recursos: Orçamento Próprio Valor: R$ 13.300,00(treze mil e trezentos reais).Assinatura: 01/03/2021. VIGÊNCIA: 01/03/2022.

Tanque do Piauí - (PI), 01 de março de 2021.
Prefeito Municipal

Id:09FEB4BB133B1483

PREFEITURA DE Tanque do Piauí
Oportunidade para todos!

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUI-PI
RATIFICAÇÃO

Procedimento Licitatório 011/2021. Modalidade: Dispensa. Objeto: Prestação de serviços de produção fotográfica, artes e designers gráficos e produções textuais de redação de conteúdo para mídias sociais e imprensa referente a as ações da Prefeitura Municipal de Tanque do Piaui. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA, CNPJ: (40.761.203/0001-15).

Tanque do Piauí, 01 de março de 2021.
Prefeito Municipal

(Publicado conforme o recebido)

Id:089B6F42B5B1149C

PREFEITURA DE Tanque do Piauí
Oportunidade para todos!

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico n. 020/2021

EMENTA DA DECISÃO:

Intenção de interposição de recurso por licitantes contra ato do Pregoeiro, Pregão Eletrônico nº 020.2021. Conhecimento. Ciência às interessadas e aos demais licitantes. Improcedente.

DECISÃO:
O Pregoeiro do Município de Tanque do Piauí, diante das razões expostas, DECIDE:

1. Conhecer da intenção de recurso apresentada pelas empresas **BARÃO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – EPP** e **GLOBAL MAIS VEICULOS EIRELI** contra o ato que classificou o Lote vencedor pela firma **GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI**, para, manter a decisão recorrida.

2 – Remeter a autoridade superior para exame das razões do Pregoeiro;

RELATÓRIO

O presente relatório trata da análise das razões de recurso administrativo apresentado pela empresa **BARÃO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – EPP** questionando sua inabilitação pela não apresentação do Balanço Patrimonial como cita o Edital, já empresa **GLOBAL MAIS VEICULOS EIRELI** questionou a possibilidade de a firma vencedora **GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI**, sob o argumento, sucinto, que a referida a fim de esclarecer o porte da empresa para o benefício da exclusividade da participação do certame para micro e pequenas empresas.

Assim, em relação a empresa **BARÃO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – EPP** , restou inabilitada por não apresentar o Balanço Patrimonial como cita explicitamente no referido edital, alegou em manifestação, que O Art 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015, afirma que na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais não será exigida da Microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de Balanço Patrimonial do Último Exercício Social. Neste contexto e após inúmeras decisões dos Tribunais de Contas, TCU entre outros,

Mas esqueceu de verificar minuciosamente o que o citado Decreto diz, abaixo transcrito;

(Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno

(Continua na próxima página)